



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 277, DE 2009

(nº 3.975/2008, na Casa de origem, do Deputado José Santana de Vasconcelos)

Institui o Dia Nacional da
Silvicultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Silvicultura, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de dezembro, em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar os produtores rurais e a sociedade brasileira acerca da importância da silvicultura, tanto para o meio ambiente quanto para a economia.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do Dia Nacional da Silvicultura, o poder público promoverá campanhas de esclarecimento da importância dessa atividade, direcionadas ao setor agropecuário e à população em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3,975, DE 2008

Institui o "Dia Nacional Da Silvicultura";

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Silvicultura", a ser comemorado anualmente no dia 7 de dezembro, em todo o Território Nacional, com o objetivo de conscientizar os produtores rurais e a sociedade brasileira acerca da importância da silvicultura, tanto para o meio ambiente, quanto para a economia.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do "Dia Nacional da Silvicultura", o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento da importância dessa atividade, direcionadas ao setor agropecuário e à população em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, a sociedade necessita de produtos de base florestal para a sua sobrevivência, desenvolvimento e conforto. As florestas nativas não mais devem servir à exploração comercial de forma indiscriminada, haja vista a necessidade de preservação e manutenção da biodiversidade. Nisso reside o principal argumento em favor da silvicultura.

No interesse da preservação das matas nativas, há de se plantarem florestas que atendam à demanda por madeira, celulose, carvão e outros produtos de origem florestal, sem se descuidar, obviamente, das condições de solo, clima e fatores de natureza ambiental e tecnológica. As condições tropicais favorecem o rápido desenvolvimento da biomassa. A taxa de crescimento de certas espécies arbóreas, como as dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*, é de cinco a seis vezes maior em regiões tropicais do que em regiões temperadas do globo. Dotado de condições naturais propícias e contando com elevado padrão tecnológico, o Brasil desponta entre os países mais competitivos do mundo no cultivo de florestas, vantagem essa que transforma a silvicultura, mais que um bom projeto ambiental, em um bom negócio.

Em outras palavras, a silvicultura, que já é uma atividade econômica relevante, pode tornar-se ainda mais importante, eis que seu extraordinário potencial produtivo em nosso País é, lamentavelmente, subaproveitado.

A instituição do Dia Nacional da Silvicultura tem por objetivo alertar a população brasileira e, em particular, os agricultores, para os substanciais benefícios que essa atividade traz para a economia, o meio ambiente e a sociedade e, com isso, difundir sua prática. Por último, mas não menos importante, é preciso que também as autoridades reconheçam na silvicultura um valioso instrumento de desenvolvimento sustentável e de inclusão social, mas que, por suas características — trata-se de investimento de longo prazo de maturação — não pode prescindir do apoio governamental para deslançar.

Conto com o apoio de meus Nobres Pares a essa proposição, na certeza de que entenderão a extensão de seu alcance para o setor rural e para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2008.

Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/11/2009.